



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1128/2002

Autoriza o Executivo Municipal a erigir monumentos à Bíblia Sagrada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a erigir, em logradouros públicos do Município, monumentos que façam lembrar a Bíblia Sagrada.


Parágrafo Único . Os monumentos de que fala o artigo poderão ser edificados, também, por congregações religiosas, mediante autorização prévia do Executivo, que decidirá sobre oportunidade, local e estética.

Art. 2º . Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Executivo poderá realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 06 de fevereiro de 2002.


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE
Presidente